

REGISTRO DE EMPREGADO

Folha: 000001

Empregador PHENIX SOLUCOES LTDA										CNPJ 10.439.655/0001-14			
Endereço Rua ALVARO COSTA						Número 14		Complemento		Bairro CENTRO			
Cidade RIO GRANDE						Estado RS		CEP 96201560		Telefone (53)3230-0756			
Código 9906709		Contrato 9906710		Nome Trabalhador JOSE FELIPE TABORDA DA COSTA									
Fotografia 3 x 4		Filiação											
		Pai LUIS FERNANDO DE VARGAS DA COSTA											
		Mãe GECILA INE RODRIGUES TABORDA											
		Data Nascimento 27/02/2007											
		Raça/Cor Preta											
Nascimento		Sexo Masculino											
		Deficiente Não		Tipo Deficiência Não portador				Nacionalidade Brasileira		Chegada ao Brasil			
		Naturalidade PORTO ALEGRE						Estado RS		Tipo Sanguíneo			
		C.P.F. 600.655.290-65											
		Cédula de Identidade 2137839359		Data Emissão		Órgão SSP		Habilitação		Categoria		Validade	
Carteira Profissional		Série		Dígito		Data Emissão		UF		Carteira Reservista			
Registro Profissional		Órgão		Nº Título de Eleitor		Cidade de Votação				Estado		Zona	
Seção		Grau de Instrução Ensino médio comp.		RIC		Passaporte		RNE		Nº do PIS 238.577.776.79		Banco do PIS	
Data Cadastro PIS		Nº conta FGTS		Data Opção 24/10/2025		Estado Civil		Certidão Tipo		Certidão Livro		Certidão Folha	
Certidão Matrícula													
Endereço		Endereço Avenida Pedro Américo Leal						Número 63		Complemento		Bairro Cristal	
		Cidade PORTO ALEGRE						Estado RS		CEP 90810380		Telefone 51	
		Endereço Eletrônico								Celular 981950162			
Contrato		Data Admissão 24/10/2025		Data Experiência 22/11/2025		Data Prorrogação		Categoria 101 - Empregado - Geral, inclusive o empregado público da administração					
		Cargo/Nivelamento AUX. DE PRODUÇÃO										CBO 514310	
		Salário Inicial R\$ 1.653,58		Tipo de Salário Mensal		Forma de Pagamento Dinheiro		Dados Bancários					
		Insalubridade 20%		Periculosidade		Comissão		Gratificação		Sindicato SINDICATO 01 RS			
		Centro de Custo 119 - UFCSPA				Localização 2 - RIO GRANDE DO SUL							
Horário Trabalho		44 HORAS SEMANAIS											
		Dia variável: 00:00-00:00 00:00-00:00											
Rescisão		Data Rescisão		Aviso Prévio		Saldo FGTS		Maior Remuneração		Recolheu FGTS na Guia Rescisória			
		Causa da Rescisão											

Polegar Direito



Data e assinatura do trabalhador na ocasião da admissão

RIO GRANDE / RS, 24 de Outubro de 2025

Jose Felipe T.C.
JOSE FELIPE TABORDA DA COSTA

PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ
FARIAS FAGUNDES

CNPJ: 10.439.655/0001-14
PHENIX SOLUCOES LTDA

REGISTRO DE EMPREGADO

Folha: 000002

Empregador PHENIX SOLUCOES LTDA				CNPJ 10.439.655/0001-14	
Endereço Rua ALVARO COSTA		Número 14	Complemento	Bairro CENTRO	
Cidade RIO GRANDE		Estado RS	CEP 96201560	Telefone (53)3230-0756	
Código 9906709	Contrato 9906710	Nome Trabalhador JOSE FELIPE TABORDA DA COSTA			

BENEFICIÁRIOS

Nome	Parentesco	Data Nascimento	I.R.F.	S. Fam.	Creche	Pensão

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Período	Sindicato	Importância

FÉRIAS

Período Aquisitivo	Período de Gozo

ALTERAÇÕES DE CARGO E SALÁRIO

Data	Cargo ou Nivelamento	CBO	Salário	Tipo	Motivo Alteração
24/10/2025	AUX. DE PRODUÇÃO	514310	R\$ 1.653,58	M	CONTRATO INICIAL

ADVERTÊNCIAS E SUSPENSÕES

Data	Descrição

AFASTAMENTOS

Data Saída	Data Retorno	Motivo

TRANSFERÊNCIAS

ORIGEM			DESTINO		
Data Saída	SEFIP Saída	Empresa / Filial	Data Entrada	SEFIP Entrada	Empresa / Filial

Polegar Direito



Jose Felipe T.C
JOSE FELIPE TABORDA DA COSTA

PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ
FARIAS E AGUIAR
CNPJ: 10.439.655/0001-14

PHENIX SOLUCOES LTDA

CONTRATO DE TRABALHO

Por este particular instrumento contratual de trabalho, firmado entre partes, de um lado, **PHENIX SOLUCOES LTDA**, estabelecida na Rua Dr. Álvaro Costa nº14 Rio Grande/RS, a seguir denominada EMPREGADORA, e, de outro lado, **JOSE FELIPE TABORDA DA COSTA** titular do CPF 600.655.290-65, a seguir denominado EMPREGADO, fica justo e contratado o que segue:

1. **OBJETO:** O empregado é admitido nesta data, aos serviços da empregadora para exercer a função de AUX. DE PRODUÇÃO.

2. **SALÁRIO:** A empregadora pagará ao empregado, pelos serviços por esse prestados, o salário de R\$ 1.653,58 por Mês, sendo o pagamento do mesmo efetivado Mensalmente.

2.1. A empregadora, a seu exclusivo arbítrio e sem qualquer caráter obrigacional, poderá conceder adiantamentos salariais, sendo efetuada a devida compensação do respectivo valor da contraprestação normal ou em haveres de toda e qualquer natureza.

3. **HORÁRIO E REGIME DE TRABALHO:** O empregado cumprirá a jornada de 44:00 semanal, completando 220:00 mensal, em regime de compensação ou não, conforme art. 59, § 6 da CLT.

4. **RECUPERAÇÃO DO TEMPO PERDIDO:** Nos casos previstos no Art.61, parágrafo 3, da Consolidação das Leis do Trabalho, será facultado à empregadora o uso do direito de recuperação do tempo perdido.

5. **EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL/UNIFORME:** O equipamento de proteção individual e uniforme, que for entregue ao empregado pela empregadora, deverá ser guardado no local apropriado, a ele indicado e, ao término do contrato, devolvido à empregadora em perfeitas condições de conservação.

5.1. A danificação de tal material, em decorrência de uso indevido ou não entrega nas condições mencionadas acima, sujeitarão o empregado ao pagamento de indenizações em valor equivalente ao preço de custo do mesmo, em vigor na data de sua substituição ou ao término do pacto laboral.

6. **DESCONTO:** A empregadora poderá descontar dos haveres do empregado, além dos descontos legais ou expressamente autorizados, os prejuízos por ele causados, por dolo, culpa, negligência, imprudência, imperícia, má utilização, falta de conhecimento técnico ou irresponsabilidade nos atos praticados pelo empregado, abrangendo, inclusive, danos causados a terceiros, outros empregados, clientes, fornecedores, etc, sem prejuízo da penalidade que a ação ou omissão comportar.

6.1 Poderá ainda descontar os valores de benefícios, tais como: VA,VT,VR,Cesta Básica, etc, pagos indevidamente diretamente do salário. Fica ainda autorizado o desconto de benefícios referente devolução de VT, VA, cesta e etc devido a faltas, suspensões e atestados diretamente do salário.

7. **VALE TRANSPORTE:** Caso o funcionário faça uso de transporte regular público em seus deslocamentos residência-trabalho e vice-versa, deverá solicitar a empregadora, por escrito e contra-recibo, o fornecimento de vale-transporte.

8. **VIGÊNCIA:** O presente contrato tem caráter de experiência, vigorando a partir de 24/10/2025 até 22/11/2025.

8.1. Em caso de rescisão imotivada do presente contrato, por qualquer das partes, antes de seu tempo, aplicar-se-á o disposto nos artigos 479 e 480 da CLT, isto é, a parte que rescindir, deverá indenizar a outra na importância correspondente até o limite da metade da remuneração a que teria direito o empregado até o término do contrato.

8.2. Este contrato poderá ser prorrogado, observando, o limite referido no Art. 445 da CLT.

8.3 Acordam as partes que a prorrogação será efetuada diretamente no E-SOCIAL.


Rubrica Empregado

9. FALTAS JUSTIFICADAS/ATESTADO MÉDICO: Fica estabelecido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do afastamento, para apresentação do documento comprovatório/atestado médico através:

- a) Do envio via área do empregado no portal RH (<https://colaborador.phenixsolucoes.com.br>).
- b) Do envio por e-mail, para: phenix.solucoes@gmail.com;
- c) Entrega em mãos na sede ou escritório da empresa que irá conceder protocolo de entrega com data e assinatura do recebedor;
- d) Do envio por SMS/MMS para o número: (53) 98121-6019;
- e) Do envio por aplicativo de telefone "WhatsApp" para o número: (53) 98121-6019.

9.1 A não apresentação dos documentos nos termos estipulados e acordados acima, invalidará o mesmo, inclusive atestados médicos.

10. TRANSFERÊNCIAS: destacamos a possibilidade de que os serviços do empregado sejam necessários em qualquer da (s) regiões em que o empregador esteja prestando serviços, fica ajustado que o empregado acatará ordem emanada para a prestação de serviços tanto na localidade de celebração deste contrato, como em qualquer outra localidade, de acordo com o artigo 469 da CLT, sem que isso resulte em alteração salarial de qualquer natureza.

11. TROCA DE FUNÇÃO: Acordam as partes que a empregadora poderá utilizar a prerrogativa do jus variandi para alteração de função compatível com sua condição pessoal nos termos do Art. 456 parágrafo único da CLT que será feita diretamente no E-SOCIAL.

12. DOCUMENTOS ASSINADOS ELETRONICAMENTE: pactuam as partes a utilização de documentos assinados digitalmente via área do empregado no site da empresa: www.phenixsolucoes.com.br, através de senha própria, servindo esta como certificado.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. Ao término do prazo pactuado e permanecendo o empregado no desempenho de suas atribuições, transformar-se-á o presente em indeterminado, com plena vigência de todas as demais disposições contratuais.

13.2. As partes elegem o foro de RIO GRANDE como único competente para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato.

E, assim, por estarem de pleno acordo com o contido neste instrumento, EMPREGADORA e EMPREGADO, o firmam, consuentes os ditames legais.

PEDRO FERNANDES
FARIAS
CNPJ. 10.100.000/01-14

RIO GRANDE, 24 de Outubro de 2025.

PHENIX SOLUCOES LTDA
Empregadora

Jose Felipe T.C
JOSE FELIPE TABORDA DA COSTA
Empregado

Responsável (quando menor)

Testemunha(s):

ACORDO INDIVIDUAL DE BANCO DE HORAS

Empresa: **PHENIX SOLUCOES LTDA**
Endereço: **ALVARO COSTA, 14 /**
CENTRO
RIO GRANDE - 96201560 - RS

Trabalhador: **JOSE FELIPE TABORDA DA COSTA**
C.T.P.S.: **-**
CPF: **600.655.290-65**

Nos termos do Art. 59 § 5º da CLT, firma as partes o presente acordo individual de banco de horas:

Cláusula Primeira - O empregado por meio desta aceita e fica autorizado a trabalhar em regime de hora extra: 50% e 100%, hora noturna (adicional noturno e hora noturna reduzida), sábados, domingos e feriados.

Cláusula Segunda - Nos termos do Art. 59 § 2º é dispensado o acréscimo de salário caso o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia

Cláusula Terceira - O compensação nos termos do Art. 59 § 5º deverá ser realizada no período máximo de 6 meses a contar do dia trabalhado.

Cláusula Quarta - Nos casos de não compensação de horas acumuladas dentro do prazo estabelecido, bem como nas hipóteses de rescisão contratual, serão pagas aos funcionários as horas devidas, de acordo com os percentuais legais.

Cláusula Quinta - Em casos de chamamento por necessidade do serviço o emprego é obrigado a atender a solicitação de execução de hora extra, sob pena de insubordinação.

Estando de pleno acordo, assinam o presente em 2(duas) vias de igual teor, sendo que o mesmo vigorará pelo período contratual.

RIO GRANDE, 24/10/2025.

PEDRO REGO FARIAS
CNPJ: 10.439.655/0001-14

EMPRESA

X José Felipe T.C.
TRABALHADOR

TERMO DE CIÊNCIA REGULAMENTO INTERNO 01

Eu, **JOSE FELIPE TABORDA DA COSTA**, informo estar ciente do regulamento interno da empresa **PHENIX SOLUCOES LTDA** disponibilizado no site: <http://www.phenixsolucoes.com.br/>, se comprometendo a mensalmente verificar atualizações nos termos no site da empresa.

Eu, **JOSE FELIPE TABORDA DA COSTA**, informo estar ciente do Código de Ética; Política Anticorrupção e relacionamento com agentes públicos e demais agentes e demais documentos da empresa **PHENIX SOLUCOES LTDA** disponibilizado no site: <http://www.phenixsolucoes.com.br/>, se comprometendo a mensalmente verificar atualizações nos termos no site da empresa.

DECLARO ainda ciente dos benefícios concedidos pela empresa através do site: <http://www.phenixsolucoes.com.br/> na aba: Benefícios aos colaboradores.

Destacando alguns pontos: Cláusula 9 do contrato de trabalho e art. 26 do regulamento:

1. PROCEDIMENTOS DE JUSTIFICATIVAS DE FALTAS

9. FALTAS JUSTIFICADAS/ATESTADO MÉDICO: Fica estabelecido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do afastamento, para apresentação do documento comprovatório/atestado médico através:

- a) Do envio por e-mail, para: phenix.solucoes@gmail.com;
- b) Entrega em mãos na sede da empresa com protocolo de entrega com data e assinatura do recebedor;
- c) Do envio por SMS/MMS para o número: (53) 98121-6019;
- d) Do envio por aplicativo de telefone "WhatsApp" para o número: (53) 98121-6019.
- e) Do envio via área do empregado no site ou aplicativo da empresa: www.phenixsolucoes.com.br, quando disponibilizado.

9.1 A não apresentação dos documentos nos termos estipulados e acordados acima, invalidará o mesmo, inclusive atestados médicos.

2. PROCEDIMENTO DE COMPLIANCE art. 32 do regulamento:

- Sistema de Compliance referente a Denúncias:

2.1 Denúncias trabalhistas de corrupção, assédio moral/sexual/racial, discriminação ou qualquer outro tipo de conduta que possa configurar assédio.

2.2 Denúncias sobre "corrupção e demais irregularidades previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 ou na Lei Estadual nº 15.228/2018".

A empregadora se compromete a fiscalizar e punir quaisquer atos de discriminação ou assédio ocorridos no ambiente de trabalho, na forma prevista em lei poderão ser enviadas pelo site da empresa ou pelo e-mail: denuncia@phenixsolucoes.com.br.

Garantissem o total sigilo e imparcialidade na apuração da denúncia.

3. Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade art. 29 do regulamento:

Nas funções que é revestido o empregado, o mesmo poderá ter acesso a informações confidenciais ou sigilosas do empregador ou do tomador do serviço.

O empregado não poderá revelar estas informações a terceiros, salvo sob autorização expressa escrita por parte do Empregador. Também não poderá utilizá-las em proveito próprio, podendo, entretanto, fazê-lo para exclusivo uso em serviço nas funções que lhe foram confiadas.

Declaro o empregado que o termo de confidencialidade ora aceito é feito no conhecimento de acordo com os artigos 152 e 154 do Código Penal Brasileiro, a divulgação de segredo da empresa é constitui crime passível de demissão por justa causa.

RIO GRANDE, 24/10/2025.

Jose Felipe T.C.
TRABALHADOR

PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ
FARIAS E FAGUNDES
CNPJ 10.439.655/0001-14

TERMO DE CIÊNCIA REGULAMENTO INTERNO 02

Eu, **JOSE FELIPE TABORDA DA COSTA**, informo estar ciente do regulamento interno da empresa **PHENIX SOLUCOES LTDA** disponibilizado no site: <http://www.phenixsolucoes.com.br/>, se comprometendo a mensalmente verificar atualizações nos termos no site da empresa.

Eu, **JOSE FELIPE TABORDA DA COSTA**, informo estar ciente do Código de Ética; Política Anticorrupção e relacionamento com agentes públicos e demais agentes e demais documentos da empresa **PHENIX SOLUCOES LTDA** disponibilizado no site: <http://www.phenixsolucoes.com.br/>, se comprometendo a mensalmente verificar atualizações nos termos no site da empresa.

DECLARO ainda ciente dos benefícios concedidos pela empresa através do site: <http://www.phenixsolucoes.com.br/> na aba: Benefícios aos colaboradores.

Destacando alguns pontos: Cláusula 9 do contrato de trabalho e art. 26 do regulamento:

4. Problemas na folha art. 28 do regulamento:

Considerado que nos contratos com órgãos públicos e privados é necessário estabelecer a relação separada laboral por isso todos os problemas de RH devem ser direcionados para a empresa por meio do portal RH (<https://colaborador.phenixsolucoes.com.br>) ou pelo e-mail dp@phenixsolucoes.com.br, em caso de dificuldade deve redirecionados ao preposto ou supervisor local para repassar ou físico em algum escritório da empresa.

Assim é estabelecido a previsto no Art. 28 do regulamento interno:

Art. 28º. A comunicação em primeiro momento de qualquer irregularidade na folha de pagamento ou descontentamento no local de serviço deve ser com a empresa através do portal do empregado no site ou aplicativo da empresa ou pelo e-mail: dp@phenixsolucoes.com.br.

§ 2º. A inobservância do presente artigo é considerado falta gravíssima de desobediência a ordem do superior hierárquico, devido ao relacionamento com os clientes, passível de penalidades trabalhistas como advertência, suspensão e demissão por justa causa.

CIENCIA PORTAL COLABORADOR

EU **JOSE FELIPE TABORDA DA COSTA** CPF: 600.655.290-65, declaro sob minha responsabilidade, nos termos do que tomei ciência do portal de RH da empresa (<https://colaborador.phenixsolucoes.com.br>). Fica autorizado o uso do meu aparelho celular para o envio de atestados médicos, ponto manual ou registro do ponto digital via portal.

RIO GRANDE, 24/10/2025.

Jose Felipe T.C.
TRABALHADOR

ACORDO INDIVIDUAL DE JORNADA 12 X 36 E INTRAJORNADA

Empresa: **PHENIX SOLUCOES LTDA**
Endereço: **ALVARO COSTA, 14 /**
CENTRO
RIO GRANDE - 96201560 - RS

Trabalhador: **JOSE FELIPE TABORDA DA COSTA**
C.T.P.S.: **-**
CPF: **600.655.290-65**

Nos termos do Art. 59-A firma as partes o presente acordo individual de jornada de trabalho de 12 horas de serviço com 36 de descanso:

Cláusula Primeira - O empregado por meio desta fica autorizado a trabalhar 12 horas seguidas de 36 horas de descanso.

Cláusula Segunda - A falta de um dia de trabalho da escala 12 X 36 faz com que o trabalhador tenha este dia descontado e deixe de receber 01 (um) dia de repouso semanal remunerado no cálculo do RSR, desde que não justificada.

Cláusula Terceira - Fica desde já estabelecido banco de horas afim de compensar falta em determinado dia ou liberação de algum dia afim de compensar em outro momento nos termos do Art. 59 §2 e §5

Cláusula Quarta - Os descansos semanais remunerados, feriados e prorrogação de jornada noturna serão considerados compensados nos termos do Art. 59-A §1.

Cláusula Quinta - Os intervalos para repouso e alimentação nos termos do Art. 59-A poderão ser observados ou indenizados.

Parágrafo Único - Na previsão da convenção coletiva, nos termos do Art. 611-A - III, o intervalo intrajornada será reduzido para no mínimo 30 minutos, servindo este termo como acordo individual. Podendo ainda os 30 minutos serem indenizado ou observados.

Estando de pleno acordo, assinam o presente em 2(duas) vias de igual teor, sendo que o mesmo vigorará pelo período contratual.

RIO GRANDE, 24/10/2025.

PEDRO REGINO
FARIAS
CNPJ: 10.435.855/0001-00
EMPRESA

X José Felipe T.C.
TRABALHADOR

ACORDO INDIVIDUAL DE PONTO POR EXCEÇÃO

Empresa: **PHENIX SOLUCOES LTDA**
CNPJ: **10.439.655/0001-14**
Trabalhador: **JOSE FELIPE TABORDA DA COSTA**
CPF: **600.655.290-65**

Nos termos do Art. 74 §4 da CLT firmam as partes o presente acordo individual para preenchimento do ponto por exceção:

Cláusula Primeira - O empregado por meio desta declara que sua jornada é de 44 HORAS SEMANAIS, sendo devidamente concedida as folgas semanais remuneradas.

Parágrafo Único - O dia será considerado como sem nenhuma exceção, dispensado seu preenchimento, quando:

- a) Ter sido respeitado o descanso semanal remunerado, dispensada sua marcação no ponto;
- b) Houver sido respeitado o intervalo intrajornada conforme Art. 71 da CLT e Art. 71 §1 da CLT e interjornada conforme Art. 66 da CLT, dispensada sua marcação no ponto quando usufruído;
- c) Não haver sido o intervalo intrajornada superior a 2 horas, salvo quando houver acordo escrito permitindo;
- d) Houver sido respeitado demais descansos/intervalos previsto em acordo ou convenção coletiva ou ainda em legislação específica ou na CLT;
- e) Não ter ocorrido a prestação de serviço acima de 8 horas em atividades insalubres, salvo autorização em convenção coletiva;
- f) Não ter ocorrido eventos a altera a remuneração como: serviço período noturno, prestação de serviço em hora extra 50% ou 100%, trabalho feriado, faltas, atrasos, suspensões, etc.

Cláusula Segunda - Considera-se para fins desde acordo as seguintes exceções para fins de provento, devendo ser marcado no ponto, trata-se de uma lista exemplificativa:

- a) Hora Extra a 50% ou 100%;
- b) Adicional Noturno;
- c) Intervalo intrajornada e/ou interjornada não usufruído;
- d) Trabalho ao feriado ou no descanso semanal remunerado.
- e) Ausências legais;
- f) Trabalho acima de 8 horas diárias em atividade insalubridade sem permissão convenção coletiva;

Cláusula Terceira - Considera-se para fins desde acordo as seguintes exceções para fins de desconto, devendo ser marcado no ponto, trata-se de uma lista exemplificativa:

- a) Falta;
- b) Atraso;
- c) Suspensão;
- d) Compensação banco de horas.

Cláusula Quarta - Nos termos do Art. 59 §6 da CLT fica acordado que a marcação da exceção será dispensada quando a compensação ter ocorrido dentro do mesmo mês.

Parágrafo Único - Não são passíveis da dispensa prevista nesta cláusula eventos por natureza incompensáveis como a letra F do Cláusula Segunda.

Estando de pleno acordo, assinam o presente em 2(duas) vias de igual teor, sendo que o mesmo vigorará pelo período contratual.

X José Felipe T.C
TRABALHADOR

RIO GRANDE, 24/10/2025.
PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ
FARIAS E FAGUNDES
CNPJ 10.439.655/0001-14
EMPRESA

DECLARAÇÃO NEPOTISMO

EU **JOSE FELIPE TABORDA DA COSTA** CPF: 600.655.290-65, declaro sob minha responsabilidade, nos termos do que preceitua o artigo 3º e artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010, que não mantenho relação de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, nem possuo vínculo de matrimônio ou união estável com autoridade nomeante ou com servidor que exerça cargo em comissão ou função de confiança de direção, chefia ou assessoramento, na mesma pessoa jurídica para qual irei prestar serviços em cumprimento de meu contrato de trabalho para meu empregador.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas e trabalhista bem como a sanção penal prevista no Art. 299 do Código Penal.

RIO GRANDE, 24/10/2025.

X José Felipe T.C
TRABALHADOR

DECLARAÇÃO HOLERITES

EU **JOSE FELIPE TABORDA DA COSTA** CPF: 600.655.290-65, declaro que tomei ciência e estou de acordo com os parâmetros de recebimento de holerites conforme regulamento da empresa disponível no site: www.phenixsolucoes.com.br, que assim define:

- Os holerites estão disponíveis online no endereço: <https://colaborador.phenixsolucoes.com.br/>
- Em caso de erro deverá e-mail para ti@phenixsolucoes.com.br.
- Em caso de dúvida ou dificuldade poderá retirar também no escritório da empresa.

RIO GRANDE, 24/10/2025.

X José Felipe T.C
TRABALHADOR

SOLICITAÇÃO DE VALE-TRANSPORTE

Empresa Endereço	PHENIX SOLUCOES LTDA Rua ALVARO COSTA, 14 CENTRO, RIO GRANDE/RS, 96201560	
C.N.P.J.	10.439.655/0001-14	
Trabalhador C.T.P.S Nº C.P.F Estado Civil Endereço	JOSE FELIPE TABORDA DA COSTA 600.655.290-65 Avenida Pedro Américo Leal 63 Cristal PORTO ALEGRE/RS - 90810-380	Código/Registro 9906709 / 9906710

() Declaro que não desejo receber Vales Transporte

(☒) Nos termos do decreto nº 10.854 de 10 de novembro de 2021, solicito receber o Vale Transporte e comprometo-me:

- a) A utilizá-lo exclusivamente para meu efetivo deslocamento residência/trabalho e vice-versa;
- b) A renovar anualmente ou sempre que ocorrer alteração no meu endereço residencial ou dos serviços e meios de transporte mais adequados ao meu deslocamento residência/trabalho e vice-versa;
- c) Autorizo a descontar até 6 % (seis por cento) do meu salário básico mensal para concorrer ao custeio do vale transporte (conforme o decreto nº 10.854/21);
- d) Declaro estar ciente de que a declaração falsa ou o uso indevido do vale transporte constituem falta grave (conforme o paragrafo 3º do artigo 1.120 do decreto nº 10.854/21);

MEIO DE TRANSPORTE

Código	Itinerário	Unitário	Quantidade								
			Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Fixa	Dia
149	PORTO ALEGRE TRI 5,00	5,00	2	2	2	2	2	2	0	0	0

Filial:

Tomador: UNIVERSIDADE FEDERAL UFCSPA

Localização: 2 - RIO GRANDE DO SUL

RIO GRANDE/RS, 23 de Outubro de 2025

X. José Felipe T.C

JOSE FELIPE TABORDA DA COSTA



ASO - Atestado de Saúde Ocupacional

ID: 1121786
REQ: 1173839

Matriz: Rua Santo Amaro, 316 - Centro | Esteio-RS

Unidades: Porto Alegre-RS, Canoas-RS, Triunfo-RS, Rio Grande-RS, Sapucaia do Sul-RS, Gravataí-RS

Empresa:

Razão social: PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA

CNPJ: 10.439.655/0001-14

Frete de Trabalho: Matriz

Bairro: CENTRO Cidade / UF: RIO GRANDE / RS CEP: 96201560 Rua: R ALVARO COSTA, 14

Funcionário

Nome: José Felipe Taborda Da Costa

CPF: 600.655.290-65 RG: 2138739359

Data de Nascimento: 27/02/2007

Setor: Operacional

GHE: 02 Função: Auxiliar de Servente

Exame: Admissional



QR Code anti-fraude

Em cumprimento as portarias NºS 3214/78, 3164/82, 12/83, 24/94 e 08/96 NR7 do ministério do trabalho e emprego.

Médico Responsável do PCMSO

Nome: Alberto Luiz Albrecht Minõ

Crn: 9345

Endereço: Rua João Alfredo, 435 - Bairro: Centro - Rio Grande

Telefone: -

Riscos

Acidentes: Não há Exposição a Riscos

Avaliação Clínica e Exames Realizados

24/10/2025 Exame Clínico

Parecer para a função

(X) Apto () Inapto

Observação:

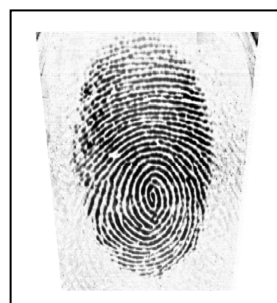
Declaro ter recebido cópia deste atestado

24/10/2025


Nicolau Laitano
CRM: 4124

Assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001

Dr(a). Nicolau Laitano



Assinado
biometricamente
24/10/2025 07:38:31
01804ecf

Biometria de José Felipe Taborda Da Costa

Declaração

Eu, José Felipe Taborda Da Costa, inscrito(a) no CPF nº 600.655.290-65, declaro que, na data de 24/10/2025, fui devidamente informado(a) sobre a coleta da minha assinatura biométrica realizada pela clínica GSO Medicina Ocupacional.

Confirmo que recebi uma cópia dos resultados dos exames realizados, bem como da minha ficha clínica. Autorizo a empresa contratante PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA a receber os resultados dos exames realizados nesta data.

Declaro, ainda, estar de acordo com o tratamento dos meus dados biométricos pela clínica GSO Medicina Ocupacional, exclusivamente para os fins mencionados, e estou ciente dos meus direitos como titular de dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).



Testemunha: Natalia Casagrande



José Felipe Taborda Da Costa



Assinado
biometricamente
24/10/2025 07:38:31
01804ecf

Biometria de José Felipe Taborda Da Costa